



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

INDICAÇÃO Nº 237/14 COM ANTEPROJETO DE LEI

CRIA O CARTÃO-RECEITA, DESTINADO À RENOVAÇÃO AUTOMÁTICA DAS RECEITAS DE DOENÇAS CRÔNICAS PREVIAMENTE DIAGNOSTICADAS AOS USUÁRIOS DOS HOSPITAIS, PRONTOS-SOCORROS, PRONTOS-ATENDIMENTOS E UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BIRIGUI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Existem no sistema Público de Saúde, procedimentos burocráticos, que ao invés de resolver certas situações, acabam por atrasar e até emperrar o atendimento à população.

Este Projeto de Lei visa resolver um problema constante de alguns usuários de Hospitais, Pronto Socorros, Pronto-Atendimentos e Unidades de Saúde do Município.

Muitos pacientes mesmo com seu diagnóstico definido, são obrigados a passar mensalmente pelo médico, apenas para pegar uma receita, pois precisa ser medicado ininterruptamente, isso acontece com medicação referente à Hipertensão Arterial, Diabetes, Osteoporose, Cardiopatia, Vasculares, Epilepsia, HIV (Aids), entre outras. O que ocorre é que na grande maioria dos casos, as pessoas que necessitam desses medicamentos já tem uma idade avançada e mensalmente passam por uma maratona, que começa para marcar a consulta e muitas vezes as pessoas são obrigadas a esperar de 30 (trinta) a 60 (sessenta) dias para serem atendidos, apenas para retirar a sua receita.

Além de agilizar o atendimento a estas pessoas, que apenas querem a receita para adquirir o seu remédio, sem dúvida, será o fim das filas intermináveis e o prazo para se marcar uma consulta diminuirá certamente.

Propomos ainda, que a Prefeitura proceda Convênios com o SUS, o Governo Federal e Estadual para viabilizar o **Cartão Receita**, nas suas unidades de atendimento à saúde que atendam no Município de Birigüi.

Por tais motivos, e por conhecer de perto esta realidade, pedimos o apoio aos Nobres Pares para que atentem e aprovelem esta proposta de Lei, que terá um grande alcance social, e praticamente não trará nenhum ônus aos cofres públicos.

CM BIRIGUI PROT:000000576/2014 25/02/2014 14:54



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Assim, respeitadas as formalidades de estilo, por intermédio de Vossa Excelência, INDICAMOS ao Senhor Prefeito Municipal a iniciativa de projeto de lei dispondo sobre o assunto em tela.

Outrossim, aproveitamos para enviar a Vossa Excelência anteprojeto de lei versando sobre o tema, com o objetivo de colaborar com a feitura de propositura que virá, temos certeza, ao encontro a solução de um problema que merece toda a atenção do Poder Executivo.

Câmara Municipal de Birigüi,
Em 25 de fevereiro de 2.014.

**OSTERLAINE HENRIQUES ALVES,
VEREADORA.**



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

ANTEPROJETO DE LEI Nº

CRIA O CARTÃO-RECEITA, DESTINADO À RENOVAÇÃO AUTOMÁTICA DAS RECEITAS DE DOENÇAS CRÔNICAS PREVIAMENTE DIAGNOSTICADAS AOS USUÁRIOS DOS HOSPITAIS, PRONTOS-SOCORROS, PRONTOS-ATENDIMENTOS E UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BIRIGUI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Birigüi:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os pacientes dos Hospitais, Prontos-Socorros, Prontos-Atendimentos e Unidades de Saúde, cujo diagnóstico estabelecer o quadro de doenças crônicas e prever o uso de medicamentos de uso contínuo e controlado terão a renovação automática das receitas através do "Cartão-Receita".

Parágrafo único. Consideram-se doenças crônicas, aquelas que prevêm o uso de medicamentos de uso contínuo, tais como hipertensão arterial, *diabetes*, osteoporose, cardiopatia, vasculares, epilepsia, HIV(aids) entre outras diagnosticadas.

Art. 2º A Secretaria de Saúde do Município ficará responsável pela confecção do "Cartão-Receita" e a fiscalização da sua utilização.

Parágrafo único. No "Cartão-Receita", deverão constar os dados pessoais do paciente, a medicação, o nome do médico responsável e a validade do cartão.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Art. 3º O “Cartão-Receita” terá a validade de 01(um) ano e será renovado a partir da autorização do médico do Hospital, Pronto-Socorro, Pronto-Atendimento e Unidade de Saúde.

Art. 4º Fica autorizado o Executivo Municipal a proceder convênios com o SUS, Governo do Estado de São Paulo e Governo Federal para viabilizar o “Cartão-Receita” e o disposto nesta Lei, nas suas unidades de atendimento à saúde que atendam na Cidade de Birigüi.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias, consignadas em Orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, após a publicação.

Câmara Municipal de Birigüi,

Aos 25 de fevereiro de 2.014.

**OSTERLAINE HENRIQUES ALVES,
VEREADORA.**